



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

REQUERIMENTO Nº **143**/2025

Requeiro a mesa depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades do Regimento Interno, que seja feito um APELO ao PREFEITO DESTE MUNICIPIO, o Exmo. JAIME LIMA, extensivo a Secretaria Municipal de Planejamento, Secretária Sra. Ilza André, **PARA QUE REALIZE OS ESTUDOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS E TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA A EFETIVA APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.303/2021, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS PARA CICLOFAIXAS NO MUNICÍPIO; BEM COMO, SEJA NOS ENVIADO PRAZOS, CRONOGRAMAS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA EXECUÇÃO DA CITADA LEI.**

JUSTIFICATIVA

Senhoras vereadoras, senhores vereadores, a Lei Municipal nº 1.303/2021 dispõe sobre a autorização para a destinação de espaços para ciclofaixas no município, sendo esta uma importante ferramenta para o avanço da mobilidade urbana sustentável. No entanto, para que seus efeitos sejam concretamente percebidos pela população, é imprescindível que a gestão municipal realize os estudos técnicos necessários e adote as providências cabíveis para sua efetiva implementação. Dessa forma reforço a necessidade e urgência da mobilização do poder público para garantir a aplicação plena da legislação, assegurando à população os benefícios da mobilidade ativa e sustentável, e promovendo um município mais humano, seguro e ambientalmente responsável e pioneiro nesta execução em âmbito circunvizinho.

Na certeza de contar com o apoio de meus ilustres pares, agradeço antecipadamente.

Arthur José B. de S. Oliveir
Vereador
Matrícula 159-1

**APROVADO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS**

EM: **14/04/2025**

Alberto Petrucio B. da Silva
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

Plenário do Conselho Municipal de Souza Ferreira, 10 de abril de 2025.
Arthur do Nascimento Silva
Vereador
Matrícula 160-1

WELLINGTON ANDRADE

- VEREADOR PRESIDENTE -

Wellington Bispo de Andrade
Presidente da Câmara
Matrícula 38-2

Luiza Maria da S. N. Costa
Vereadora
Matrícula 164-1

Rua 15 Novembro, 120 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55.620-000
CNPJ: 08.140.030/0001-05 - Fone/Fax: (81) 3658-1251 - E-mail: camaraggp@gmail.com

Laiza Lornhania A. de Lemos
Chefe Legislativo
Matrícula 129-2
30/04/2025

Cícero Emiliano de Melo
Vereador
Matrícula 45-2

Robério Gomes Feitosa
Vereador
Matrícula 96-2

Monalys Madruga de Amorim
Vereadora
Matrícula 162-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

LEI MUNICIPAL Nº 1.303 DE 11 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre autorização legislativa para a destinação de espaços para ciclofaixas no Município de Glória do Goitá, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar ciclofaixas de lazer, nas ruas e avenidas deste Município.

Parágrafo único – Entende-se por ciclofaixas de espaços exclusivos para circulação de bicicletas, onde não há separação física ou fixa, demarcadas por faixas pintadas na pavimentação e/ou a fixação de “olho-de-gato”.

Art. 2º - Ficam estabelecidas nas atuais ruas e avenidas, de acesso às praças públicas e grandes áreas de lazer do município, a demarcação de ciclofaixas de lazer, para uso prioritário nos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º - As ciclofaixas de lazer serão faixas situadas à esquerda da via onde é permitida a circulação de ciclista aos sábados, domingos e feriados, das 6h às 00h, dotadas de sinalização vertical e horizontal que regulamenta este uso. São totalmente segregadas do tráfego geral por cones, cavaletes e/ou super cones.

Art. 4º - O Executivo Municipal realizará estudos técnicos para a implementação gradativa, em todos os dias e horários, de ciclofaixas em ruas e avenidas cujo tráfego não ofereça riscos aos usuários.

Art. 5º - Os edifícios públicos, as fábricas, escolas, academia da cidade e academia da saúde e outros locais de grande fluxo de pessoas, deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas, ou seja, bicicletários como parte da infraestrutura de apoio a esse modal de transporte.

Parágrafo Único – O bicicletário é o local destinado para estacionamento de média e longa duração de bicicletas em espaço público, equipados com dispositivos para acomodá-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

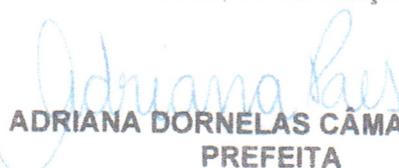
Art. 6º - Nas ciclofaixas poderá ser permitido, de acordo com regulamentações, além da circulação de bicicletas, a circulação de patins, patinetes, similares elétricos e corredores desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança dos usuários.

Art. 7º - O Executivo Municipal deverá promover ações educacionais permanentes com o objetivo de promover padrões de comportamentos seguros e responsáveis tendo como público alvo os ciclistas, condutores de veículos motorizados e pedestres.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 11 de março de 2021.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA

Lei de autoria do Ilmo. Sr. Vereador Wellington Andrade.